



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 11, de 2022)



SF/22402.12543-40

Dê-se ao § 4º do art. 57-C, acrescentado à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.095, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 57-C.

.....

§ 4º Enquanto não for editado o regulamento a que se refere o § 3º deste artigo, os créditos das contribuições de que tratam os arts. 57 e 57-A serão apurados pelas alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins no regime de não cumulatividade, decorrentes de aquisição no mercado interno ou importação, sob condição resolutiva do cumprimento das condicionantes nos termos estabelecidos no decreto regulamentador.”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química (Reiq) é fundamental para manter a competitividade dos produtos químicos nacionais diante do contínuo crescimento das importações.

Agiu bem a Câmara dos Deputados, no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 11, de 2022, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.095, de 2021, ao modernizar o regime, exigindo das empresas beneficiárias contrapartidas ambientais, de regularidade fiscal, de medicina e segurança do trabalho e de preservação de empregos. Afinal, é justo que a renúncia de receitas retorne à sociedade sob outra forma.

Ocorre que há um ponto do PLV nº 11, de 2022, que merece ser aprimorado: aquele que impede a fruição do Reiq enquanto não for editado o regulamento pelo Poder Executivo.

Ora, em anos recentes, foram várias as tentativas (infrutíferas) do Poder Executivo de extinguir o regime. Dessa forma, há motivos para acreditar que o regulamento sobre o termo de compromisso e as condicionantes que passarão a ser exigidas pelo Reiq não seja editado. Isso corresponderia a uma extinção tácita desse importante benefício, algo com o qual não podemos anuir.

Diante do exposto, apresento esta emenda para permitir a fruição dos benefícios do Reiq enquanto não for editado o regulamento pelo Poder Executivo, sob a condição resolutiva do cumprimento das condicionantes, uma vez disciplinadas.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

